PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/14

Considerando que:

O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º assegura "a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações", assumindo, desta forma, que o Estado brasileiro tem um papel a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças, mas, especialmente, os mais vulneráveis;

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus (ex)-companheiros.

Pesquisa recente realizada pelo Instituto Sangari e coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz ("Mapa da Violência – 2010. Anatomia dos Homicídios no Brasil") mostra que "em dez anos, 1997 a 2007 foram 41.532 mulheres morreram vítimas de homicídios - índice 4.2 assassinadas por 100.000 mil habitantes";

A violência contra a mulher em todas as suas formas (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estado civil, escolaridade ou raças.

Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. Especialmente na Bahia que é Estado brasileiro com a segunda maior taxa de feminicídios do Brasil, com 9,08 casos a cada 100 mil ocorridos;

Diante da dimensão do problema da violência doméstica e intrafamiliar, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 2006 o Brasil passou a contar com uma Lei Específica para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340,

de 7 de agosto de 2006 ou Lei Maria da Penha).

A garantia à implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que é um avanço conquistado recentemente e exige, para seu cumprimento, ações que articulem todas as instituições responsáveis e conscientizem a população sobre os direitos das mulheres.

É iminente a implantação da "Patrulha Maria da Penha" em nossa Capital, com possibilidade de rápida expansão por todo o Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, a formação de profissionais, mulheres, na área de segurança pública, especialmente dedicadas à temática de gênero, a fim de atuarem em uma unidade especíifica de combate a de violência contra as mulheres.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

ERON VASCONCELOS